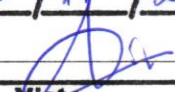




CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT APROVADO POR UNANIMIDADE Em: <u>03 / 11 / 25</u>  Visto	Secretaria Administrativa Data: ___ / ___ / ___ Hora ___ : ___ Protocolo Nº: _____
-----------	--	--

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 06/2025.

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Vimos por meio deste, cumprimentá-los e ao mesmo tempo pedir a compreensão de Vossas Excelências, quanto à tramitação do Projeto de Lei Legislativo, o qual **“Institui o programa Vereador Mirim no âmbito do Poder Legislativo e Nova Nazaré-MT”**.

Atualmente, vemos um cenário que cada vez mais nossos jovens, se desinteressam pela Política, o que traz um quadro preocupante, pois, muitos serão nossos futuros Legisladores e Governantes, razão essa ser extremamente necessário chamarmos a responsabilidade, e fazer algo que desperte o interesse pela Política.

Sabemos que a juventude, outrora teve grande papel em nossa Política, fazendo movimentos que sempre beneficiaram a população, sem falar que surgiram grandes Governantes através desse Movimento social da Juventude.

Não menos importante, é a questão que muitas pessoas sequer conhecem o papel do Vereador, e isso faz com que grande parte da população tenha uma visão errônea, do verdadeiro papel do Vereador, e com esse Projeto, formaremos crianças e adolescentes com conhecimento, plantaremos uma semente para o Futuro, buscando mudar essa visão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO


CNPJ: 04.244.394/0001-84


A Juventude sempre foi capaz de transformar, por esse Motivo, proponho o presente Projeto de Lei, para fortalecimento do Poder Legislativo, mas sobretudo, trazer um despertar as nossas crianças e juventude.

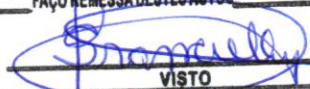
Pelo exposto, solicitamos apoio incondicional de Vossas Excelências, para tramitação e aprovação do presente Projeto.

Nova Nazaré – MT, aos 03 dias do mês de abril de 2025


Antonielson Rodrigues de Souza Junior
Vereador União Brasil


Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vereadora PSB


Luiz Sobrinho de Albuquerque Damião
Vereador PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ / MT	
REMESSA	
AOS 22	DIAS DO MÊS DE Abril DO
ANO DE 2025	CUMPRINDO O DESPACHO PLL
FAÇO REMESSA DESTES AUTOS	
	
VISTO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Projeto de Lei Legislativo nº 06/2025 de 03 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Geslaine Pires Junqueira Ramos – PSB

Coautoría: Vereador Antonielson Rodrigues de Sousa Junior – União Brasil.

Vereador Luiz Sobrinho de Albuquerque Damiano – PSB

**“INSTITUI O PROJETO VEREADOR
MIRIM NO AMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA
NAZARÉ-MT E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica Instituído na Câmara Municipal Nova Nazaré-MT, o **PROJETO VEREADOR MIRIM**, que tem caráter educacional, informativo e de orientação social, com objetivo de:

I - Abrir a atividade de vereança às crianças da rede municipal e jovens da estadual pertencentes aos estabelecimentos de ensino de Nova Nazaré-MT, cursando o Ensino Fundamental **I** (5º ano) e **II** (do 6º ao 9º ano) e Ensino Médio (do 1º ao 3º ano) presenciando o funcionamento das sessões da Câmara, quais são as funções do vereador e como são votados os projetos, as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas e outras proposituras;

II - Propiciar que, antes ou nos intervalos das sessões plenárias, nossa Casa de Leis possa receber autoridades, educadores ou dirigentes de alguma entidade previamente convidados, que discorrerão sobre algum assunto de interesse dos jovens que estejam presentes, desde que esta matéria tenha caráter educacional, informativo e de orientação social.

Art. 2º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido semestralmente através de quatro sessões, a saber:

I – Na primeira sessão os vereadores mirins serão empossados;



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

II – Na segunda sessão os vereadores mirins aprenderão sobre o todo processo legislativo (elaboração de indicações, moções, requerimentos e projetos de lei);

III – Na terceira sessão os vereadores mirins apresentarão suas proposituras (limitados à quantidade de 1 indicação, 1 moção, 1 requerimento e 1 projeto de lei) por aluno;

IV – Na quarta sessão as proposituras serão concluídas e, mediante aprovação, serão divulgadas no site e redes sociais da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

Art. 3º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com a diretoria das escolas Municipal e Estadual.

Art. 4º. A eleição dos 9 (nove) alunos que participarão do Projeto Vereador Mirim será realizada por critério a ser definido por cada escola, tais como voto, melhor redação ou melhores notas.

Art. 5º. Os participantes deste Projeto poderão elaborar anteprojetos que serão encaminhados à Mesa Diretora oficial.

Parágrafo único. As proposituras julgadas pertinentes pela Mesa Diretora serão admitidas oficialmente com a possibilidade de todos os vereadores assinarem como autores.

Art. 6º. Os Vereadores Mirins receberão Diploma, e um brinde a título de participação a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 7º. Eventual necessidade de regulamentar esta lei será definida por Ato da Mesa Diretora com a apreciação da comissão única

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, aos 07 dias do mês de abril de 2025

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal